

**DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.**

*“Institui o Programa de Proteção de Dados Pessoais e o Comitê de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Terenos e dá outras providências.”*

O vereador **MARCOS INÁCIO CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Terenos (MS), no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado em todo o território nacional com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Terenos de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver seu Programa de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de regulamentar internamente as disposições contidas na LGPD, de modo a adequar o tratamento de dados pessoais nos seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um Comitê específico para promover estudos e apresentar proposta destinada a implementar medidas efetivas de tratamento e proteção os dados pessoais no âmbito do Legislativo Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal De Terenos (MS) aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Terenos, que terá como objetivo:

- a) Promover uma cultura de proteção dos dados pessoais dentro do ambiente corporativo do Legislativo Municipal, bem como semear essa cultura entre a população da cidade de Terenos, promovendo debates públicos e palestras sobre o tema;
- b) Revisar todos os processos administrativos digitais ou manuais que tratam de dados pessoais em todos os setores do Legislativo Municipal;
- c) Efetuar uma análise das vulnerabilidades, riscos e seus impactos na privacidade e no uso de dados pessoais;
- d) Estabelecer um programa de treinamento e acompanhamento constante dos servidores, incorporando a proteção de dados à cultura e aos valores do órgão;
- e) Garantir a adequação dos contratos que estejam envolvidos com o uso de dados pessoais, incluindo a transferência à empresas terceirizadas e demais entes públicos;
- f) Elaborar a Política de Privacidade e Segurança da Câmara Municipal de Terenos;

g) Preparar o Relatório de Impacto à Privacidade dos Dados Pessoais (RDPIA) para os casos mais críticos;

**Art. 2º** - Fica designada pelo período de 01 (um) ano a Advogada Camila dos Santos Oliveira, regularmente inscrita na OAB/MS nº 19.635 como Encarregada de Dados da Câmara Municipal de Terenos, nos termos do art. 41, *caput*, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

**Art. 3º** - Compete ao encarregado de dados:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 4º** - Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP, que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 na Câmara Municipal de Terenos.

**Art. 5º** - O CPDP terá a seguinte composição:

- I – A Encarregada de Dados, que o presidirá;
- II – O Assessor Jurídico do Legislativo
- III – Um dos representantes dos vereadores;
- IV – O Controlador da Câmara Municipal;
- V – Um servidor do setor Administrativo da Câmara Municipal;
- VI – Um representante do setor de tecnologia da Câmara Municipal

**Parágrafo único:** A critério da Coordenação do CPDP, poderão ser convocados servidores de outras áreas da Câmara para contribuírem com os trabalhos.

**Art. 6º** - Compete ao CPDP:

I – Criar um Programa de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados que abranja:

- a) Uma proposta de tratamento de dados;
- b) As diretrizes para mapeamento e classificação dos dados pessoais;
- c) As alterações dos processos internos para o devido cumprimento da lei;
- d) Uma Política de Privacidade;
- e) As definições das responsabilidades.

II - Apresentar um Plano de Ações de curto, médio e longo prazo para a adequação e manutenção da adequação do órgão à LGPD;

III – Articular-se tecnicamente com os especialistas que conduzirão a implantação da Lei Geral de Proteção no órgão.

**Art. 7º** - O CPDP reunir-se-á mensalmente em local a ser indicado pelo Encarregado de Dados.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2022.

**MARCOS INÁCIO CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Terenos (MS)